

## LEI nº 557

Atualiza o sistema de arrecadação das Taxas de Água e Esgoto.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Capítulo III, Art. 18, da Emenda Constitucional nº 18, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a atualizar o sistema de arrecadação das Taxas de Água e Esgoto, pela efetiva utilização desses Serviços Públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, obedecendo a classificação por Zonas, assim distribuídas:

ÁGUA –	1ª Zona	Cr\$ 12.000 p/ pena, p/ ano
	2ª Zona	Cr\$ 10.000 p/ pena, p/ ano
	3ª Zona	Cr\$ 6.000,00 p/ pena, p/ ano
	4ª Zona	Cr\$ 4.000 p/ pena, p/ ano
	5ª Zona	Cr\$ 2.000 p/ pena, p/ano
ESGOTO -	1ª Zona	Cr\$ 3.000 p/ lig. p/ ano
	2ª Zona	Cr\$ 2.500 p/ lig. p/ ano
	3ª Zona	Cr\$ 1.500 p/ lig. p/ ano
	4ª Zona	Cr\$ 1.000 p/ lig. p/ ano
	5ª Zona	Cr\$ 500 p/ lig. p/ ano.

Art. 2º - Para os contribuintes que efetuarem o pagamento das Taxas de Água e Esgoto até 31 de Janeiro, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento).

§ Único – Aos contribuintes que deixarem de atender ao disposto no Art. 2º da presente Lei, incorrerão na multa de 30%, a partir de 1º de Março.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal